2024/2963

2.12.2024

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2963 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2024

que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE no que diz respeito aos protocolos de exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ([2]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

(1) As Diretivas 2003/90/CE ([3]) e 2003/91/CE da Comissão ([4]) visam assegurar que as variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas que os Estados-Membros incluem nos seus catálogos nacionais respeitam os protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais («ICVV»). Em especial, essas diretivas visam assegurar o respeito das regras relativas aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas. Para as espécies não abrangidas pelos protocolos do ICVV, essas diretivas visam assegurar o respeito dos princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais («UPOV»).

(2) O ICVV e a UPOV atualizaram os protocolos existentes, nomeadamente no que diz respeito a batata, cártamo, couve-flor, couve-brócolo, couves-de-bruxelas, couve-rábano, couve-lombarda, couve-repolho, couve-roxa, melancia, alface, rabanete, alface-de-cordeiro e porta-enxertos de tomate. Essas atualizações devem ser refletidas no direito da União.

(3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.

(4) As novas regras devem ser aplicáveis a partir de 1 de junho de 2025. No entanto, a fim de não perturbar os exames oficiais, no caso de exames oficiais referentes a variedades que ainda não foram aceites para inclusão no catálogo comum de variedades de espécies agrícolas ou de espécies hortícolas que tenham sido iniciados, mas não concluídos, antes de 1 de junho de 2025, esses exames devem continuar a ser realizados em conformidade com a Diretiva 2003/90/CE ou com a Diretiva 2003/91/CE, na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.

(5) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 193 de 20.7.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2002/53/oj.
([2]) JO L 193 de 20.7.2002, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2002/55/oj.
([3]) Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/90/oj).
([4]) Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/91/oj).

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alterações da Diretiva 2003/90/CE

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto constante da parte A do anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

Alterações da Diretiva 2003/91/CE

Os anexos I e II da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto constante da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, o mais tardar até 31 de maio de 2025, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de junho de 2025.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Medidas transitórias

Para os exames oficiais de variedades que foram iniciados, mas não concluídos, antes de 1 de junho de 2025, devem aplicar-se as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela presente diretiva.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

PARTE A

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV (*)

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
Dactylis glomerata L.	Panasco	TP 31/1 de 25.3.2021.
Festuca arundinacea Schreb.	Festuca-alta	TP 39/1 de 1.10.2015.
Festuca filiformis Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011.
Festuca ovina L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011.
Festuca pratensis Huds.	Festuca-dos-prados	TP 39/1 de 1.10.2015.
Festuca rubra L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011.
Festuca trachyphylla (Hack.) Hack.	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011.
Lolium multiflorum Lam.	Azevém-anual	TP 4/2 de 19.3.2019.
Lolium perenne L.	Azevém-perene	TP 4/2 de 19.3.2019.
Lolium x *hybridum* Hausskn.	Azevém-híbrido	TP 4/2 de 19.3.2019.
Medicago sativa L.	Luzerna	TP 6/1 corr. de 22.12.2021.
Medicago x *varia* T. Martyn	Luzerna-híbrida	TP 6/1 corr. de 22.12.2021.
Phleum nodosum L.	Fléolo-pequeno	TP 34/1 de 22.12.2021.
Phleum pratense L.	Rabo-de-gato	TP 34/1 de 22.12.2021.
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha-forrageira	TP 7/2 rev. 3 corr. de 6.3.2020.
Poa pratensis L.	Erva-de-febra	TP 33/1 de 15.3.2017.
Trifolium pratense L.	Trevo-violeta	TP 5/1 de 22.12.2021.
Vicia faba L.	Favarola	TP 8/1 de 19.3.2019.
Vicia sativa L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1 de 19.4.2016.
Brassica napus L. var. *napobrassica* (L.) Rchb.	Swede	TP 89/1 de 11.3.2015.
Raphanus sativus L. var. *oleiformis* Pers.	Rabanete-oleaginoso	TP 178/1 de 15.3.2017.
Brassica napus L. (partim)	Colza	TP 36/3 de 21.4.2020.
Cannabis sativa L.	Cânhamo	TP 276/2 rev. de 30.12.2022.
Glycine max (L.) Merr.	Soja	TP 80/1 de 15.3.2017.
Gossypium spp.	Algodão	TP 88/2 de 11.12.2020.
Helianthus annuus L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002.
Linum usitatissimum L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014.
Sinapis alba L.	Mostarda-branca	TP 179/1 de 15.3.2017.
Avena nuda L.	Aveia-nua	TP 20/3 de 6.3.2020.

Avena sativa L. (inclui *A. byzantina* K. Koch)	Aveia	TP 20/3 de 6.3.2020.
Hordeum vulgare L.	Cevada	TP 19/5 de 19.3.2019.
Oryza sativa L.	Arroz	TP 16/3 de 1.10.2015.
Secale cereale L.	Centeio	TP 58/1 rev. corr. de 27.4.2022.
Sorghum bicolor (L.) Moench subsp. *bicolor*	Sorgo	TP 122/1 de 19.3.2019.
Sorghum bicolor (L.) Moench subsp. *drummondii* (Steud.) de Wet ex Davidse	Erva-do-sudão	TP 122/1 de 19.3.2019.
Sorghum bicolor (L.) Moench subsp. *bicolor* x *Sorghum bicolor* (L.) Moench subsp. *drummondii* (Steud.) de Wet ex Davidse	Híbridos resultantes do cruzamento de *Sorghum bicolor* subsp. *bicolor* com *Sorghum bicolor* subsp. *drummondii*	TP 122/1 de 19.3.2019.
xTriticosecale Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Triticum* com uma espécie do género *Secale*	TP 121/3 corr. de 27.4.2022.
Triticum aestivum L. subsp. *aestivum*	Trigo	TP 3/5 de 19.3.2019.
Triticum turgidum L. subsp. *durum* (Desf.) van Slageren	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014.
Zea mays L. (partim)	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010.
Solanum tuberosum L.	Batata	TP 23/4 de 28.11.2023.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios (*)

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
Beta vulgaris L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994.
Agrostis canina L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990.
Agrostis gigantea Roth	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990.
Agrostis stolonifera L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990.
Agrostis capillaris L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990.
Bromus catharticus Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001.
Bromus sitchensis Trin.	Bromo-do-alasca	TG/180/3 de 4.4.2001.
xFestulolium Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Festuca* com uma espécie do género *Lolium*	TG/243/1 de 9.4.2008.
Lotus corniculatus L.	Cornichão	TG/193/1 de 9.4.2008.
Lupinus albus L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004.
Lupinus angustifolius L.	Tremoceiro-de-folhas-estreitas	TG/66/4 de 31.3.2004.
Lupinus luteus L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004.
Medicago doliata Carmign.	Luzerna-doliata	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago italica (Mill.) Fiori	Luzerna-de-flor-achatada	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago littoralis Rohde ex Loisel.	Luzerna-do-litoral	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago lupulina L.	Luzerna-lupulina	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago murex Willd.	Luzerna-murex	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago polymorpha L.	Carrapiço	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago rugosa Desr.	Luzerna-rugosa	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago scutellata (L.) Mill.	Luzerna-escudelada	TG/228/1 de 5.4.2006.
Medicago truncatula Gaertn.	Luzerna-de-barril	TG/228/1 de 5.4.2006.
Trifolium repens L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003.
Trifolium subterraneum L.	Trevo-subterrâneo	TG/170/3 de 4.4.2001.
Phacelia tanacetifolia Benth.	Facélia	TG/319/1 de 5.4.2017.
Arachis hypogaea L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014.
Brassica juncea (L.) Czern.	Mostarda-da-china	TG/335/1 de 17.12.2020.
Brassica rapa L. var. *silvestris* (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002.
Carthamus tinctorius L.	Cártamo	TG/134/4 de 24.10.2023.
Papaver somniferum L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014.

(*) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»

PARTE B

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos técnicos do ICVV (*)

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
Allium cepa L. (grupo cepa)	Cebola e "echalion"	TP 46/2 de 1.4.2009.
Allium cepa L. (grupo Aggregatum)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009.
Allium fistulosum L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010.
Allium porrum L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009.
Allium sativum L.	Alho	TP 162/2 de 30.5.2023.
Allium schoenoprasum L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015.
Apium graveolens L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008.
Apium graveolens L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008.
Asparagus officinalis L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011.
Beta vulgaris L.	Beterraba, incluindo "Cheltenham beet"	TP 60/1 de 1.4.2009.
Beta vulgaris L.	Acelga	TP 106/2 de 14.4.2021.
Brassica oleracea L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011.
Brassica oleracea L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. 3 de 11.4.2024.
Brassica oleracea L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. 3 corr. de 11.4.2024.
Brassica oleracea L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 rev. 2 de 11.4.2024.
Brassica oleracea L.	Couve-rábano	TP 65/2 rev. de 11.4.2024.
Brassica oleracea L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 rev. 3 de 11.4.2024.
Brassica rapa L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008.
Capsicum annuum L.	Pimento	TP 76/2 rev. 2 corr. de 21.4.2020.
Cichorium endivia L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014.
Cichorium intybus L.	Chicória-industrial	TP 172/2 de 1.12.2005.
Cichorium intybus L.	Chicória de folhas	TP 154/2 rev. de 31.3.2023.
Cichorium intybus L.	Chicória "witloof"	TP 173/2 de 21.3.2018.
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 rev. 3 de 29.2.2024.
Cucumis melo L.	Melão	TP 104/2 rev. 2 corr. de 25.3.2021.
Cucumis sativus L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 rev. 2 de 19.3.2019.
Cucurbita maxima Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015.
Cucurbita pepo L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev. de 19.3.2014.
Cynara cardunculus L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 rev. de 6.3.2020.
Daucus carota L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 corr. de 13.3.2008.

Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	TP 183/2 de 14.4.2021.
Lactuca sativa L.	Alface	TP 13/6 rev. 4 de 29.2.2024.
Solanum lycopersicum L.	Tomate	TP 44/4 rev. 5 de 14.4.2021.
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 corr. de 21.3.2007.
Phaseolus coccineus L.	Feijoca	TP 9/1 de 21.3.2007.
Phaseolus vulgaris L.	Feijão-anão e feijão-de-trepar	TP 12/4 de 27.2.2013.
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha--torta	TP 7/2 rev. 3 corr. de 6.3.2020.
Raphanus sativus L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. 2 de 29.2.2024.
Rheum rhabarbarum L	Ruibarbo	TP 62/1 de 19.4.2016.
Scorzonera hispanica L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015.
Solanum melongena L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008.
Spinacia oleracea L.	Espinafre	TP 55/5 rev. 4 de 27.4.2022.
Valerianella locusta (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 rev. de 29.2.2024.
Vicia faba L. (partim)	Fava	TP 206/1 de 25.3.2004.
Zea mays L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010.
Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; *Solanum lycopersicum* L. x *Solanum habrochaites* S. Knapp & D.M. Spooner; *Solanum lycopersicum* L. x *Solanum peruvianum* (L.) Mill.; *Solanum pimpinellifolium* L. x *Solanum habrochaites* S. Knapp & D.M. Spooner	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 rev. 6 de 29.2.2024.
Cucurbita maxima Duchesne x *Cucurbita moschata* Duchesne	Híbridos interespecíficos de *Cucurbita maxima* Duchesne x *Cucurbita moschata* Duchesne para utilização como porta-enxertos	TP 311/1 de 15.3.2017.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV para a realização de ensaios (*)

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
Brassica rapa L.	Nabo	TG/37/11 de 23.9.2022.

(*) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»